Serviço Social do Comércio
Administração Regional do Distrito Federal
Gerência de Compras e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a contratação de leiloeiro público oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis, pertencentes ao Serviço Social do Comercio – Sesc-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Taxa de comissão do comitente máxima aceitável Conforme Estimativa (%)
1	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL	SV	1	12%

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, o Sesc-DF possui um contrato com um leiloeiro oficial para a realização de leilões de bens móveis da instituição. No entanto, a falta de um local adequado para a guarda desses bens tem sido um desafio. Com o investimento contínuo em melhorias das estruturas físicas, a área de patrimônio do Sesc-DF tem recebido um volume significativo de bens obsoletos, o que tem gerado dificuldades operacionais para armazená-los de forma segura e organizada em suas unidades.

2.2. A contratação de um leiloeiro se justifica em função da expertise técnica, com a devida experiência comprovada na condução de leilões, desde a avaliação dos bens até a finalização das vendas. Sua capacitação permite lidar com os aspectos legais, operacionais e logísticos do processo, garantindo eficiência e minimizando riscos de falhas ou inconsistências.

2.3. Além disso, o leiloeiro realiza uma avaliação profissional dos bens móveis, assegurando que sejam descritos e precificados de acordo com o valor de mercado. Essa prática contribui para uma venda justa e transparente, aumentando a eficácia do processo e a satisfação dos compradores.

2.4. A guarda dos bens móveis pelo leiloeiro oferece uma solução estratégica para o Sesc-DF, uma vez que ele dispõe de instalações adequadas e seguras para armazenamento. Esses locais são equipados com sistemas de segurança reforçada, o que reduz significativamente os riscos de danos,

extravios ou perdas dos bens antes do leilão.

2.5. Ao assumir a responsabilidade pela guarda, o leiloeiro também se compromete com a conservação dos bens, garantindo sua integridade até o momento da venda. Isso proporciona maior tranquilidade ao Sesc-DF, que pode focar em suas atividades principais sem preocupações adicionais com a preservação dos ativos.

2.6. A centralização dos bens no local do leiloeiro simplifica a logística do processo. Com os bens já armazenados no local de realização do leilão, elimina-se a necessidade de transportes adicionais, reduzindo custos e riscos associados ao deslocamento. Isso torna o processo mais ágil, organizado e eficiente, beneficiando tanto a instituição quanto os participantes do leilão.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A Licitante concordará integralmente com o disposto neste Termo de Referência.

3.2. O serviço classifica-se como **comum**, visto ser possível descrevê-lo de forma objetiva e clara, sendo a realização sob demanda e de acordo com a necessidade da Instituição.

3.3. A boa qualidade dos serviços prestado, a cargo da CONTRATADA, serão condições prévias e indispensáveis a sua prestação; e

3.4. Compete à empresa licitante, fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes das especificações técnicas e demais elementos integrantes da documentação fornecida pelo Sesc-AR/DF, para a execução do serviço. Do resultado desta verificação preliminar, que deve ser realizada antes da licitação, deverá a licitante dar imediata comunicação ao Sesc-AR/DF, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas.

3.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. Requisitos da contratação:

3.7.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.7.1.1. para a correta execução dos serviços, o leiloeiro contratado deverá dispor de matrícula concedida por Junta Comercial Estadual, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº

21.981/1932, e na Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022;

3.7.2. deverá, ainda, ter conhecimento de todos os normativos que disciplinam o serviço a serem contratados de acordo com sua natureza, em especial os seguintes:

a) Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

b) Resolução Sesc n.º 1.593, de 02 de maio de 2024;

c) Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018;

d) Instrução Normativa DREI nº 72/2019; e

e) Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

3.7.3. o leiloeiro contratado deverá:

a) dispor de infraestrutura, pessoal, meios auxiliares, bem como outros meios necessários ao cumprimento de todas as responsabilidades incumbidas a ele;

b) estar apto a dispor de infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato, arrendamento ou congênere, com vigência durante o período de validade da contratação, para a realização dos leilões, inclusive, para promover eventual retirada de materiais de propriedade do Sesc-DF a serem leiloados do local onde estiverem alocados, sem qualquer ônus para a Contratante;

c) alienar os ativos independentemente de sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, seja de forma definitiva ou cautelar;

d) providenciar as divulgações necessárias para dar ampla publicidade à realização dos leilões e aumentar a competitividade entre licitantes, tais como divulgação em site próprio, na internet, em jornais de grande circulação, confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas e outros meios necessários, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão.

3.7.4. não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la;

3.7.5. o leiloeiro contratado não será ressarcido de qualquer quantia que venha a desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso quanto de fracasso do certame;

3.7.6. o leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

3.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para

celebração da Ata de Registro de Preços (ARP).

3.9. Formulação dos Lances:

3.9.1. A forma de cálculo para apresentação dos lances e os critérios de aceitabilidade dos preços se darão da seguinte forma:

3.9.1.1. O sistema Comprasnet apresentará como valor estimado R$ 12,00 (doze reais). Trata-se apenas de valor fictício.

3.9.2. A disputa ocorrerá pelo menor percentual sobre o valor dos bens arrematados, esta limitada a 12% (doze por cento). Portanto, quem oferecer a menor taxa será o vencedor do certame.

3.9.3. A tabela EXEMPLIFICATIVA a seguir estabelece algumas correlações entre os valores dos lances e os percentuais da Taxa de Comissão a ser paga pelo Sesc-AR/DF, ora Comitente, ao Leiloeiro Público Oficial:

Valor do Lance no Compras Governamentais (R$)	Significa que a taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial será de: (%)
12,00	12,00%
11,75	11,75%
11,50	11,50%
11,25	11,25%
11,00	11,00%
10,75	10,75%
10,50	10,50%
10,25	10,25%
10,00	10,00%
9,75	9,75%
9,50	9,50%
9,25	9,25%
9,00	9,00%
8,75	8,75%
8,50	8,50%
8,25	8,25%

8,00	8,00%
7,75	7,75%
7,50	7,50%
7,25	7,25%
7,00	7,00%
6,75	6,75%
6,50	6,50%
6,25	6,25%
6,00	6,00%
5,75	5,75%
5,50	5,50%
5,25	5,25%
5,00	5,00%
4,75	4,75%
4,50	4,50%
4,25	4,25%
4,00	4,00%
3,75	3,75%
3,50	3,50%
3,25	3,25%
3,00	3,00%
2,75	2,75%
2,50	2,50%
2,25	2,25%
2,00	2,00%
1,75	1,75%
1,50	1,50%
1,25	1,25%
1,00	1,00%
0,75	0,75%
0,50	0,50%
0,25	0,25%
0,01	0,01%

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente necessários à execução do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2. cumprimento da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.3. fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, para a execução de serviços;

4.1.4. destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.1.5. observância das normas de proteção ambiental no que tange ao objeto da contratação, especialmente:

a) Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b) Resolução CONAMA 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado; e

c) Resolução do CONAMA 416/2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

4.1.6. caberá ainda ao leiloeiro contratado certificar-se de que todos os materiais contaminados com

óleo lubrificante ou outras substâncias similares sejam armazenados em tambores que deverão ser tampados e dispostos em locais apropriados.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Devido às características da execução dos serviços, não será necessária a realização de vistoria para verificação das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O leiloeiro contratado deverá observar as disposições das normas aplicáveis durante todo o

processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, atentando para a observância dos prazos legais.

6.2. Caberá ao leiloeiro contratado, às suas expensas, após o recebimento da autorização do serviço de alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados:

6.2.1. catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando necessário, com ficha de levantamento, avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), fotografias e vistoria (decalques) do nº de série;

6.2.2. transportar, quando necessário, os materiais do local onde se encontram até o respectivo depósito, na mesma localidade, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade do leiloeiro contratado até sua liberação ou destinação (entrega ao arrematante), conforme o caso;

a) Na hipótese de recolhimento dos bens ao depósito, estes permanecerão sob responsabilidade e guarda do leiloeiro contratado, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que os recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo, até sua liberação ou destinação por parte da Contratante.

b) Em eventual necessidade de recolhimento dos bens ao depósito, o leiloeiro contratado deverá possuir apólice de seguro da infraestrutura com cobertura de responsabilidade civil (guarda de bens de terceiros) suficiente aos itens/lotes leiloados, podendo ser em nome próprio (pessoa física) ou em nome de terceiros (pessoa jurídica) a ele vinculado.

c) Ainda na possibilidade de recolhimento dos bens ao depósito, o leiloeiro contratado deverá dispor de licença do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para funcionamento do depósito e/ou galpão coberto.

d) O leiloeiro contratado deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizara vistoria, o recolhimento ou remoção dos materiais a serem alienados.

e) Quando necessário o transporte dos materiais ao depósito, sob guarda e responsabilidade do leiloeiro contratado, este deverá apresentar os documentos indicados nas alíneas “b” e “c” deste subitem no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação de recolhimento dos bens pela contratada.

6.2.3. providenciar a divulgação adicional da realização do leilão que se fizer necessária, nos termos exigidos pela legislação em vigor, exceto no Diário Oficial da União.

6.2.3.1 O edital, divulgado pelo leiloeiro oficial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a realização do leilão:

a) descrição do bem, com suas características;

b) valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

c) indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
d) sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
e) especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
f) critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
g) intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e
h) data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
6.2.3.2 O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o item anterior, constará do edital e não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.
6.2.4. efetuar a organização dos materiais no pátio, quando for o caso, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visitação pública;
6.2.5. efetuar a sinalização e a identificação dos itens/lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;

6.2.6. disponibilizar, na data prevista no edital do leilão, pessoal em quantidade suficiente para o acompanhamento da visitação aos itens/lotes.
6.3. O leiloeiro contratado deverá possuir os meios necessários para condução dos leilões de forma eletrônica e, quando solicitado pela contratante, disponibilidade de local adequado para a realização dos leilões, o qual deverá ser localizado no Distrito Federal.
6.3.1. O local para realização dos leilões, quando necessário, deve possuir pátio para exposição e guarda de equipamentos, área de armazenamento fechada, vigilância diurna e noturna e licenciamento do Corpo de Bombeiros, conforme indicado na alínea c) do item 6.2.2, além de apresentar todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão, assim como a apólice de seguro mencionada na alínea b) do item 6.2.2.
6.4. Deverá disponibilizar também local coberto com área suficiente para abrigar os participantes no dia do leilão, caso houver necessidade.
6.5. Eventuais bens poderão permanecer nas dependências do Sesc-DF até a retirada pelos arrematantes.
6.6. Da prestação de contas:
a) a “Conta de Venda” será fornecida em até 10 (dez) dias úteis após a realização do respectivo

leilão, devendo ser submetida à apreciação, conferência e homologação por parte do Sesc-AR/DF;
b) serão anexados junto à “Conta de Venda”, os seguintes documentos: 4 Vias das notas de leilão e listagem pormenorizada do confronto da avaliação com o valor da venda e com os dados pessoais dos arrematantes (nome completo, endereço, telefones entre outros); e
c) constatada a veracidade da “Conta de Venda”, onde estarão deduzidas as despesas autorizadas, o Sesc-AR/DF deverá encaminhar ao leiloeiro o ofício homologatório, objetivando o recolhimento e depósito bancário da quantia líquida.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, o leiloeiro contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à boa execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do Sesc-DF tem como base as seguintes características:

8.1.1. estima-se a realização de 1 a 3 leilões no período de 12 meses para melhor atendimento das necessidades de alienação de bens por parte da instituição. Ressalta-se que tal quantitativo se trata apenas de estimativa, podendo ser aumentado ou reduzido de acordo com as demandas da CONTRATANTE, e foi obtido com base nos leilões realizados nos últimos três anos, conforme detalhamento abaixo:

ANO	QUANTIDADE DE LEILÕES REALIZADOS
2022	1
2023	1
2024	2
2025	1 (em andamento)

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.
9.2. A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação, quanto a execução, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas;
9.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente

licitação;

9.4. Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

9.4.1. Estejam sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005), dissolução ou liquidação;

9.4.2. Estejam suspensas de licitar com o Sesc/DF;

9.4.3. Tenham participação, a que título for, de dirigentes e empregados do Sesc.

9.4.5. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos comuns a todos os serviços do certame:

9.4.5.1. cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador quando este for o signatário da Proposta;

9.4.5.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado no órgão competente;

9.4.5.3. ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado;

9.4.5.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas – CNPJ;

9.4.5.5. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.4.5.6. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.” 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.4.5.7. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

9.4.5.8. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.4.5.9. Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.4.5.10. Documentação pessoal do proprietário ou sócios da(s) empresa(s) - identidade, CPF, comprovante de residência, telefones e e-mails de contato;

9.4.5.11. prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias a execução do objeto licitado;

10.1.3. Fornecer ao leiloeiro documento autorizando a realização do leilão, contendo relação de todos os bens que serão disponibilizados para venda;
10.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação, registrando em livro próprio todas as ocorrências dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da contratada para que tome as medidas corretivas necessárias; no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto, deverá ser informado por escrito a autoridade competente para que a contratada seja devidamente notificada;

10.1.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas; e
10.1.6. Responsabilizar-se pela procedência dos bens a serem leiloados, sendo que todos os ônus existentes sobre os bens postos à venda, serão previamente informados pelo Contratante à Contratada que os repassará aos interessados

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.1. Organizar e realizar o leilão dos veículos na data, local e horário previamente definidos;
11.1.1. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;
11.1.2. Elaborar o edital do leilão em conformidade com a legislação vigente, em especial, a Resolução Sesc nº 1.593/2024.
11.1.3. Conduzir o leilão obedecendo os princípios básicos da impessoalidade, moralidade, legalidade e da publicidade;
11.1.4. Disponibilizar infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances online, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e/ou eletrônica, quando for necessário;
11.1.5. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste objeto, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento;
11.1.6. Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.1.7. O inadimplemento do item “11.1.6.”, poderá ensejar a rescisão da ata além de aplicação das penalidades previstas;
11.1.8. Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, bem como constantes de sua Proposta Comercial;

11.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente;Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos materiais entregues ao Sesc-AR/DF, a não ser que haja prévia e expressa autorização; e

11.1.10. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Registro de Preços está enquadrado nas hipóteses do **art. 44, incisos II, III e IV,** da Resolução Sesc n° 1.593/2024, transcritos abaixo:

> ***"II -*** *quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;*
>
> ***III -*** *quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades;*
>
> ***IV -*** *quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo."*

12.2. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a prestação do serviço, sendo facultada a realização de contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos.

12.3. O Registro de preço realizado, poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo.

12.4. Os serviços por aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no Instrumento Convocatório.

12.5. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao aderente.

12.6. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

12.7. O serviço ao aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

12.8. O prestador poderá optar por não contratar com o Aderente.

12.9. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

12.10. Diante dos enquadramentos expostos no subitem 12.1. deste Termo de Referência, será adotado o Registro de Preços, haja vista tratar-se de prestação de serviços comuns e que permite a

flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, agregando ao fato da possibilidade de atendimento das necessidades de outros departamentos da entidade e por outro serviço social autônomo.

12.11. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.

12.12. Haverá cadastro reserva nesta licitação, o qual terá como objetivo de garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços, bem como assegurar a flexibilidade necessária para atender a eventuais necessidades adicionais ou substituições durante a vigência do Registro de Preços.

12.13. A formalização da contratação se dará exclusivamente pela Ata de Registro de preços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata.

15. DO PAGAMENTO E FINALIZAÇÃO DAS ARREMATAÇÕES

15.1. A Taxa de Comissão devida pelo COMITENTE (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial é o percentual estabelecido na proposta vencedora, não havendo valor a ser repassado caso a proposta ou lance vencedor chegue a R$ 0,001 com percentual correspondente a 0% do valor arrematado. A venda será realizada à vista a quem oferecer o lance igual ou superior à avaliação.

15.2. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº. 17/2013.

15.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência

dos Arrematantes-Compradores.

15.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arremantantes-Compradores.

15.5. A formalização da entrega somente será concretizada quando o arrematante portar a guia de liberação carimbada e assinada pelo leiloeiro.

15.6. Os bens serão retirados às expensas do adquirente, nos dias e horários determinados pelo Catálogo Oficial de Leilão.

15.7. No caso de insucesso na venda de algum dos lotes, o Leiloeiro poderá, ao final do certame, e desde que autorizado pelo Sesc-AR/DF, apregoá-los novamente, nas mesmas condições inicialmente previstas, reservando-se o Sesc-AR/DF o direito de homologar ou não a referida venda.

15.8. Fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer ônus financeiro para o Sesc-AR/DF decorrente da realização do leilão, independentemente do número de bens arrematados ou da efetivação das vendas. Todos os custos e encargos operacionais e financeiros serão de responsabilidade exclusiva do Comprador.

15.9. Forma de Pagamento dos Serviços Prestados pelo Leiloeiro

15.9.1. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial dar-se-á por meio do pagamento de comissão, incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados em cada leilão, nos seguintes termos:

a) **Pelo Comitente (Sesc-AR/DF)**: será devida a taxa de comissão no percentual exato apresentado na proposta vencedora, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços, a ser aplicada sobre o valor líquido dos bens alienados.

b) O pagamento da comissão devida pelo Comitente será realizado **mediante transferência bancária** para conta de titularidade do Leiloeiro Público Oficial, **após a realização do leilão e a homologação da respectiva Conta de Venda pelo Sesc-AR/DF**, nos termos do subitem 6.6, item "c", deste Termo de Referência.

c) **Pelo Arrematante**: será devida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação.

16. DO REAJUSTE

16.1. Fica estipulado que a taxa de comissão do comitente negociada no certame é fixa e irreajustável durante toda a sua vigência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que

couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia por atraso na prestação de contas, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor das notas de arrematação dos bens vendidos;

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia por atraso na prestação de contas, até o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor das notas de arrematação dos bens vendidos, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total:

a) Advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das notas de arrematação dos bens vendidos;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-DF, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar a Ata, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser executado.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos dos Arts. 40 e 41, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, instituído pelo Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço.**

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

19.1. É vedado a participação de consórcio.

19.1.2. Esta proibição está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual, nos autos do Acórdão 1711/2017-TCU Plenário:

"cabe ao gestor apresentar justificativa quanto a participação ou não de

consórcio".

19.1.3. A vedação se justifica, então, pela preocupação do SESC/AR/DF em garantir a concorrência saudável, evitar cartelização, prevenir conflitos de interesse e com relação a parte técnica, onde o objeto e de natureza comum.

19.1.4. A proibição tem por objetivo de assegurar que cada empresa concorrente tenha a autonomia necessária para cumprir com as obrigações sem depender excessivamente de outras.

20. Ademais, o mercado possui empresas capacitadas e aptas a participarem do processo licitatório sem necessidade de estarem reunidas em consórcio.

21. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 5. deste Termo de Referência.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

21.1.2. Os leiloeiros, cadastrados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

21.1.2. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial Estadual de registro e matrícula como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação da documentação, que ateste a regular matrícula do Leiloeiro;

21.1.3. Atestado de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de leilão oficial, público ou privado, de objeto semelhante ao desta licitação; e

21.1.4. Considerando a quantidade estimada de leilões a serem realizados por ano, cópia de, no mínimo, 5 (cinco) relatórios de leilões efetuados com êxito, para entidade pública ou privada, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado de cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão.

21.1.5. Alvará de funcionamento referente ao local de armazenamento dos bens.

21.1.6. O licitante deverá indicar na proposta o local de armazenamento e apresentar alvará.

21.1.7. O licitante deverá declarar, por meio de declaração assinada, que atende aos requisitos

estabelecidos no item 11.1.4, no que se refere à infraestrutura tecnológica necessária para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances online, com interatividade entre os lances presenciais e/ou eletrônicos, quando necessário.

22. PREÇO DE REFERÊNCIA

22.1. A licitação terá o orçamento público.

23. FISCALIZAÇÃO

23.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da ata, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada.

23.2. A execução do serviço da presente licitação, será acompanhada pelo fiscal designado pelo Sesc.

24. FISCAIS DA CONTRATAÇÃO

24.1. Fiscal Titular: **Antônio Pereira de Santana Neto**; e

24.2. Fiscal Substituto: **Cleiton Marques da Silva.**

25. GESTOR DO CONTRATAÇÃO

25.1. Gestor da contratação: **Flávia Ferreira dos Santos**

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2025.

CLEOMARA STRZELECKI

GERENTE DE ÁREA

GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS